

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI Nº 178/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 801/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá Outras Providências."**

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal Considerando termo de convênio nº92/2023/PGE/DER-RO, com contrapartida do Município, proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários, para posterior prestação de contas.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 178/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

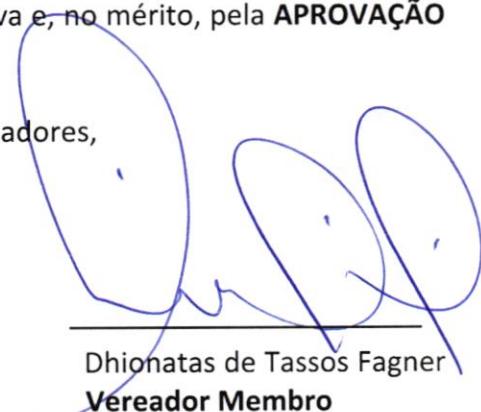
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e justiça**, em Reunião realizada no dia **26 de Novembro 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 178/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Cibelly dos Santos  
Vereador Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
Vereador Relator

  
\_\_\_\_\_  
Dhionatas de Tassos Fagner  
Vereador Membro

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

---

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI N° 178/2025**  
**MENSAGEM DE LEI N° 801/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “*Dispõe sobre Abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.*”

#### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Considerando o termo de convenio N°92/2023/PGE/DER-RO, com contrapartida do município, proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários, para posterior prestação de contas.

#### II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

#### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 178/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

#### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

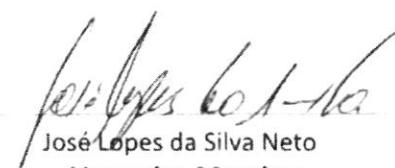
A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **01 de dezembro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 178/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Ueder Rodrigues Ferreira  
Vereador Presidente

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
RENATO LEITÃO DOS SANTOS  
Data: 04/12/2025 09:51:42-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Renato Leitão dos Santos  
Vereador Relator

  
José Lopes da Silva Neto  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**PROJETO DE LEI Nº 178/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 801/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e da Outras Providências"**.

#### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Considerando o termo de convênio Nº92/2023/PGE/DER-RO, com contrapartida do município, proveniente de rendimentos bancários e saldos Orçamentários, para posterior prestação de contas.

#### II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

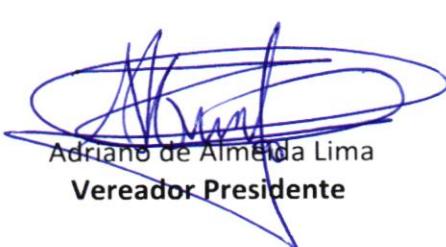
#### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 178,/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, **voto pela sua aprovação**.

#### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais** em Reunião realizada no dia **18 de Dezembro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 178/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Adriano de Almeida Lima  
Vereador Presidente



José Lopes da Silva Neto  
Vereador Relator



Leandro Henrique da Silva  
Vereador Membro